



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 32002/2022
Fls. 025
Rubrica: [assinatura]

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

EDITAL PARA CHAMAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS E/OU FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS, HABILITADAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, QUE POSSUÍREM LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS, CADASTRADAS NO SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (SCNES).

O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde pela COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO, instituída pela Portaria nº 90 de 23 de Agosto de 2022, torna público que será realizada o chamamento para a contratualização das instituições Privadas e/ou Filantrópicas e sem fins lucrativos, habilitadas e credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS.

1. DO OBJETO

1.1 Este procedimento tem por objeto a Contratualização com os Prestadores de Serviços de Saúde Especializados, hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade, Privados, Filantrópicos e sem fins lucrativos, habilitados no Sistema Único de Saúde, com sede no município de Cabo Frio.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA E CREDENCIAMENTO

2.1 - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

2.2. A contratualização ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos no subitem 3.1, na sala da comissão de licitação da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fagundes Varela, sede da Secretaria Municipal de Saúde, no bairro São Cristóvão, Cabo Frio/RJ.

2.3. Após a análise da documentação e estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Secretaria Municipal de Saúde fornecerá à pessoa jurídica Certificado de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Especial Para Credenciamento, que será julgado pela autoridade superior - Secretário Municipal de Saúde, após parecer jurídico da Procuradoria da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2.4.0 credenciamento será realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e observada a ordem de apresentação da documentação completa das pessoas jurídicas interessadas.

3. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

[assinatura]

[assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 32229/2022
Fls. 226
Rubrica: [assinatura]

3.1. Para ser credenciada a empresa deverá apresentar envelope, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, contendo a seguinte documentação:

3.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Carta (Anexo III) endereçada ao Secretário Municipal de Saúde, redigida em papel timbrado, assinada por representante legal, na qual seja solicitado seu credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Edital;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- g) Alvará de funcionamento expedido pelo Município sede da empresa;
- h) Alvará Sanitário atualizado;
- i) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- j) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- k) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- l) Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida por distribuidor judicial, da sede da empresa, com antecedência máxima de 30 dias da data de apresentação e abrangendo os últimos 05 anos;
- m) Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria.
- n) Diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico; e
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- p) Comprovação de Habilitação Específica junto ao Ministério da Saúde (Portaria, deliberação, número de processo, ou equivalente para fins comprobatórios), tal documentação é cabível apenas aos serviços de Alta Complexidade, deixando dispensada sua apresentação quanto aos outros serviços.

3.1.2. Da qualificação técnica e oferta de serviços os seguintes documentos:

Documentos Relativos à Oferta de Serviços:

- a) Ofício indicando sua capacidade de oferta para o SUS dos procedimentos a serem contratualizados;

[assinatura]

[assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 32229/2022
Fls. 227
Rubrica: [assinatura]

b) Declaração de Aceitação dos Preços de referência da planilha do SIGTAP, conforme Anexo I do Termo de Referência;

Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

c) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;

d) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

e) Cópia atualizada do certificado de anotação de responsabilidade técnica e registro de empresa junto ao Conselho Regional pertinente, bem como habilitação dos profissionais cadastrados (CRBIO, CRF, CRM, CRBM etc.), para os serviços de análise laboratorial e outros pertinentes;

f) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, atualizado quando couber;

g) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

h) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente, para os serviços de análise laboratorial e outros pertinentes;

i) Deverá a pessoa jurídica de direito privado apresentar comprovação de sua habilitação como dispositivo SUS apto a atendimento pelo Sistema Único de Saúde.

3.1.3 Da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta – Dívida Ativa da União e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

3.1.4 Da idoneidade financeira:

a) Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais, assinados pelo contador da firma reconhecida;

[assinatura]

[assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 30220/2022
Fls. 228
Rubrica:

b) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

c) As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de recebimento das propostas, prazo este considerado como válido para apresentação das mesmas;

d) Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos;

3.2 Não poderá se credenciar a pessoa jurídica que possuir responsável técnico ou representante legal que seja servidor público municipal efetivo, em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que esteja em exercício de mandato eletivo ou registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

3.3. A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência à empresas/profissionais alheios à relação contratual.

3.4. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência deste instrumento externa uma necessidade transitória da Rede Municipal de Saúde;

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

4.1. A pessoa jurídica credenciada deverá realizar os atendimentos de acordo com os parâmetros definidos neste Edital;

4.2. Efetuar os serviços nos prazos, locais e especificações inerentes e necessários ao bom desempenho do objeto do presente;

4.2.1. Deverá a contratada utilizar-se do sistema de regulação em vigência no Município, responsabilizando-se pelos check-in e check-out de exames e posterior faturamento dos mesmos apenas regulados para critérios de pagamento.

4.3. Prestar a devida assistência técnica e operacional própria nos aparelhos e equipamentos necessários para a prestação do serviço ou através de terceiros, por meio de profissionais treinados e especializados sem qualquer cobrança adicional;

4.4. Manter ligado um telefone/fax durante 24 horas, todos os dias do mês, para atendimento das solicitações da unidade hospitalar, quando se tratar de prestador para este fim (Atendimento 24 hr.).

4.5. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao transporte de equipamentos, deslocamento da equipe e mão de obra para realização dos procedimentos solicitados;

4.6. A entrega dos resultados de exames complementares não poderá ser superior ao praticado normalmente pelos outros serviços regionais. Quanto à entrega de resultados dos exames oriundos da urgência, esses deverão ser em até 4 horas.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 32229/2022
Fls. 229
Rubrica: [assinatura]

4.6.1. Os exames que necessitarem de laudo complementar deverão constar com o mesmo no período supracitado em item 4.6, de forma a atender tanto demandas ambulatoriais, quanto demandas de urgência.

4.7. Disponibilizar todo o material específico para realização de cada procedimento, ficando os materiais de uso da própria unidade hospitalar disponíveis durante o atendimento;

4.8. Apresentação mensal do relatório de atendimento e as guias dos procedimentos realizados, com a descrição da quantidade de pacientes assistidos com a finalidade de faturamento dos serviços prestados, no Setor de Controle Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. Responsabilizar-se, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação vigente, bem como todos os gastos e encargos com material específico e de recursos humanos à completa realização dos serviços até o seu término.

4.10. Manter o sigilo absoluto sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de Interesse da própria Secretaria de Saúde ou de terceiros, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir no todo ou parte, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da Lei.

4.11. Deverá a pessoa jurídica credenciada permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus procedimentos pelo Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde ou por profissional devidamente designado para este fim;

4.12. Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

4.13. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

4.14. Manter todos os seus profissionais devidamente uniformizados e identificados durante a prestação dos serviços solicitados;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1. Pagar às credenciadas dos procedimentos especificados no Anexo II deste Edital, preferencialmente no mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal, não sendo permitida cobrança de sobretaxa sobre a tabela de preços e cumprimento das especificações definidas pelo subitem 4.8 deste Instrumento.

5.2. Fica a critério da Secretaria de Saúde encaminhar ou não, as solicitações de exames/serviços às empresas credenciadas, através do sistema de Regulação;

5.3. A conferência das faturas expedidas pelas empresas ficará sob a responsabilidade do Setor de Controle Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com cada especialidade.

5.4. O Controle Avaliação e Auditoria e a Central de Regulação Municipal, deverão realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas;

[assinatura] [assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 32229/2020
Fls. 230
Rubrica: [assinatura]

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

6.1. A vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo devidamente fundamentado e justificado, de acordo com o Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

6.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

7. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:

7.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Publicação do Chamamento Público;
- b) Análise da documentação e posterior contratação;
- c) Realização de vistoria nos equipamentos e materiais do credenciado;
- d) Divulgação dos nomes dos prestadores legalmente habilitados;
- e) Adjudicação e Homologação;

7.2 A divulgação das pessoas jurídicas credenciadas será feita conforme disposto no subitem (2.4);

8. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados primeiramente pela Comissão Especial de Credenciamento, que em seguida encaminhará o processo à Controladoria Geral do Município para análise e parecer, prosseguindo assim após para emissão de Parecer Jurídico, proferido pela Procuradoria Geral do Município;

8.2. As pessoas jurídicas habilitadas no Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado de Saúde interessadas em participar do referido processo de credenciamento, deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo estabelecido, independente de estarem atualmente credenciadas junto à Secretaria Municipal de Saúde;

9. DO ORÇAMENTO:

9.1 - As despesas com a prestação dos serviços constantes deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.00 - Serviços de terceiros - pessoa jurídica, Ficha 795/Fonte 803 MAC do orçamento vigente e programa de trabalho constante em processo administrativo instruído para o atual chamamento público ou outros que a autoridade competente julgar necessária.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Os instrumentos de credenciamento serão firmados de conformidade com o disposto neste Edital, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

[assinatura] [assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 32229/2022
Fls. 231
Rubrica: 

10.2. A empresa credenciada deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e na defesa do interesse público;

10.4. Qualquer esclarecimento ou informação complementar poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, de 09:00 às 16:00, no setor de Controle e Avaliação.

11. DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de inexecução total ou parcial da prestação, a Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio - SEMUSA, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, o Município de Cabo Frio/RJ poderá, através de comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada a multa, equivalente a 0,1% (um décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada, após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da notificação, pelo contratado.

11.1.2.1 - Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar 30 (trinta) dias, o Município de Cabo Frio poderá optar pela rescisão do contrato.

11.1.3- Conforme Art. 55. Do Decreto Municipal 6.279/2020 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Cabo Frio e as entidades da Administração Pública Indireta e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas;

X - cometer fraude fiscal.





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 22229/2022
Fls. 232
Rubrica: [assinatura]

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores.

11.1.4 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme determina o Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;

11.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.1.6 - As sanções previstas nos subitens "11.1.1", "11.1.4" e "11.1.5" deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "11.1.2", facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.1.7 - As referidas penalidades não excluem as perdas e danos resultantes.

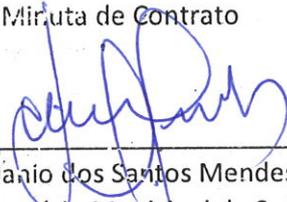
12- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Faz parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II - Modelo de Solicitação de credenciamento

Anexo III- Minuta de Contrato



Janio dos Santos Mendes
Secretário Municipal de Saúde



M^a Helena Centeio
Secretária Adjunta de
Atenção a Saúde
Matrícula: 221203311
Maria Helena Coutinho Centeio
Secretária Adjunta de Atenção em Saúde

Janio dos Santos Mendes
Secretário Municipal de Saúde de Cabo Frio
Portaria 4.581/22



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 32029/2022
Fls. 238
Rubrica: [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referência é o credenciamento prioritariamente de entidades privadas filantrópicas, sem fins lucrativos, habilitadas e credenciadas no Sistema Único de Saúde, para eventual contratação de pessoas jurídicas das cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com sede e estabelecimento no Município de Cabo Frio ou adjacências para preencher as necessidades dos pacientes do SUS quanto aos procedimentos, exames e rotinas não cobertas pela rede de Saúde Municipal. O quantitativo referente ao objeto é item constante do anexo I deste termo, obtido através da planilha do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A oferta de exames e tratamentos previstos em tabela de procedimentos do SUS é fundamental para que a população possa contar com os recursos necessários em seus tratamentos e diagnósticos de possíveis patologias, bem como procedimentos contidos na mesma.

2.2. Ainda com a preocupação de acesso total e irrestrito à Saúde fornecido pela administração pública como preceitos constitucionais e morais de todo e qualquer Município, é a finalidade de Cabo Frio em torno de tratar com maior humanização e cuidado seus munícipes, a terceirização dos procedimentos que as unidades de saúde municipais não contemplam se torna necessária.

2.3. Sendo assim imperioso tal credenciamento para que haja continuidade dos serviços já prestados por fornecedores devidamente credenciados com as premissas previstas no SUS, com a qualidade de atendimento e dos procedimentos prevista a vantajosidade comprovada do atendimento dos pacientes em serviços especializados se faça, mantendo assim em pleno funcionamento e com total qualidade dos serviços prestados aos usuários.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente procedimento se pauta, entre outros, nos artigos 6º, caput, 37, caput e inciso XXI, 196, e 199, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, 2º, 4º, § 2º, 7º, 8º e 24-26, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde.

[assinatura]

[assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 32229/2022
Fls. 234
Rubrica: [assinatura]

4. OBJETIVO

4.1. A atenção à Saúde populacional é um anseio da administração pública e uma das principais diretrizes de intenção de melhoria nos Municípios.

4.2. Com o avanço da medicina, procedimentos e exames clínicos laboratoriais, a velocidade de evolução dos procedimentos nem sempre é acompanhada pelo serviço público, porém em tentativa a suprir tal deficiência e atender à necessidade de atendimentos de saúde dos usuários do SUS, os procedimentos terceirizados ganham destaque em sua presteza e celeridade de execução.

4.3. Objetivando atender em sua plenitude a população do Município de Cabo Frio, a terceirização dos procedimentos é uma prática comum em consonância com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, onde prevê tal terceirização para tal finalidade.

5. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Carta (Anexo III) endereçada ao Secretário Municipal de Saúde, redigida em papel timbrado, assinada por representante legal, na qual seja solicitado seu credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Edital;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- g) Alvará de funcionamento expedido pelo Município sede da empresa;
- h) Alvará Sanitário atualizado;
- i) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- j) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- k) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- l) Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida por distribuidor judicial, da sede da empresa, com antecedência máxima de 30 dias da data de apresentação e abrangendo os últimos 05 anos;

[assinatura]

[assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 32229/2022
Fls. 235
Rubrica: 

- m) Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria.
- n) Diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico; e
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- p) Comprovação de Habilitação Específica junto ao Ministério da Saúde (Portaria, deliberação, número de processo, ou equivalente para fins comprobatórios), tal documentação é cabível apenas aos serviços de Alta Complexidade, deixando dispensada sua apresentação quanto aos outros serviços.

5.1.2. Da qualificação técnica e oferta de serviços os seguintes documentos:

Documentos Relativos à Oferta de Serviços:

- a) Ofício indicando sua capacidade de oferta para o SUS dos procedimentos a serem contratualizados;
- b) Declaração de Aceitação dos Preços de referência da planilha do SIGTAP, conforme Anexo I do Termo de Referência;

Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

- c) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;
- d) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- e) Cópia atualizada do certificado de anotação de responsabilidade técnica e registro de empresa junto ao Conselho Regional pertinente, bem como habilitação dos profissionais cadastrados (CRBIO, CRF, CRM, CRBM etc.), para os serviços de análise laboratorial e outros pertinentes;
- f) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, atualizado quando couber;
- g) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- h) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente, para os serviços de análise laboratorial e outros pertinentes;
- i) Deverá a pessoa jurídica de direito privado apresentar comprovação de sua habilitação como dispositivo SUS apto a atendimento pelo Sistema Único de Saúde.

5.1.3 Da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 32229/2022
Fls. 236
Rubrica:

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta – Dívida Ativa da União e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

5.1.4 Da idoneidade financeira:

- a) Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais, assinados pelo contador da firma reconhecida;
- b) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- c) As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de recebimento das propostas, prazo este considerado como válido para apresentação das mesmas;
- d) Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos;

5.2 Não poderá se credenciar a pessoa jurídica que possuir responsável técnico ou representante legal que seja servidor público municipal efetivo, em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que esteja em exercício de mandato eletivo ou registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

5.3. A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência à empresas/profissionais alheios à relação contratual.

5.4. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência deste instrumento externa uma necessidade transitória da Rede Municipal de Saúde;

6. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Os serviços a serem contratados são aqueles conforme especificado no anexo I deste Termo de Referência.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados nas sedes dos credenciados, previamente fiscalizadas pelo CONTRATANTE, respeitando todas as normas contidas neste termo de referência e posterior instrumento convocatório.

8. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será imediatamente a homologação e a assinatura do contrato;

9. DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato e o prazo de execução serão de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo os referidos prazos ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93;

9.2. Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato (prazos de vigência e de execução do objeto), a contratante vistoriará as instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato;

9.3. A prestação dos serviços objeto do presente deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

10. DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecido no Edital, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei nº 8.666/1993, e especificamente à:

10.1.1. Multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor do respectivo serviço, por dia útil de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.1.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de indisponibilidade injustificada dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias.

10.2. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, serão avaliadas pela Administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

10.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 32229/2022
Fls. 238
Rubrica: 

10.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.5. De acordo com o Decreto Municipal 6.279/2020, Art. 55. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Cabo Frio e as entidades da Administração Pública Indireta e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato; VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores.

10.6. De acordo com o Decreto Federal 10.024/2019, Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 32229/2022
Fls. 239
Rubrica: [assinatura]

o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas elencadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

11.2 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos Setores: Regulação de Exames, e o Controle, Avaliação e Auditoria;

11.3. A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor (es) designado (s) pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Termo Designação de fiscal de contrato;

11.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria;

11.5 A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos;

11.6 Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias;

11.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela SECSA e/ou Setores de Regulação, e o Controle e Avaliação, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à mesma;

11.8 Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas;

11.9 A contratada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe forem solicitados;

11.10 O(s) servidor (es) designado(s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

[assinatura]

[assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 32229/2022
Fls. 240
Rubrica

observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para as providências cabíveis.

12. PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO

12.1. O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na atual Tabela de Procedimentos SIGTAP, obedecendo suas alterações posteriores e mudanças de critério de acordo entre as partes;

12.2. Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os reajustes serem registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;

12.3. O contratado deverá cumprir as metas estabelecidas no contrato, sob pena de descontos proporcionais;

12.4. A distribuição dos valores entre contratados obedecerá aos seguintes critérios:

12.4.1. A necessidade da SECSA;

12.4.2. A capacidade instalada do participante, observando-se o seguinte:

12.4.2.1. Qualificação técnica;

12.4.2.2. Parque tecnológico disponível;

12.4.2.3. Recursos humanos contratados;

12.4.2.4. Capacidade de oferta, declarada pelo participante, conforme confirmado pela Comissão de Vistoria Técnica.

12.5 As despesas decorrentes do presente Chamamento Público têm valor estimado anual de R\$55.027.912,88 (Cinquenta e cinco milhões vinte e sete mil novecentos e doze reais e oitenta e oito centavos).

12.6 As despesas com as contratações do presente Chamamento Público correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício financeiro do ano corrente (2023).

12.7 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

M

M. Silva



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 32022/2022
Fls. 247
Rubrica:

13. CONTROLE DE ELABORAÇÃO E REVISÃO

| Elaborador | Matrícula | Rubrica |
|--------------------------------------|-----------|---------|
| <i>Maria Helena Coutinho Centeio</i> | 221203311 | |

14- DA APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência e a contratação do serviço requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda da Secretaria Municipal de Saúde e dada a legalidade do processo, conforme legislação vigente, bem como por ter cumprido os princípios da Administração Pública.

| Secretário Municipal de Saúde | Portaria | Rubrica |
|--------------------------------|------------|---------|
| <i>Janio dos Santos Mendes</i> | 4581 /2022 | |

15. ANEXOS

Anexo I – Tabela de Procedimentos e Pactuação;

Anexo II - Especificações mínimas dos resultados de exames provindos dos aparelhos de mamografia e raio x;

ANEXO I DO TERMO DE REFÊRENCIA - PROCEDIMENTOS DA TABELA SUS

| Serviço Credenciado | Classificação |
|--|-----------------------------|
| Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico | Análises clínicas |
| | Exames Citopatológicos |
| | Exames Anatomopatológicos |
| Serviços de Diagnósticos por Imagem | Ultrassonografia |
| | Radiologia |
| | Tomografia Computadorizada |
| | Ressonância Magnética |
| | Mamografia por telemedicina |
| | Mamografia |
| | Oncologia cirúrgica |



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 32029/2022
Fls. 242
Rubrica: 1

| | |
|--|---|
| Unacon com serviço de Radioterapia | Oncologia clínica |
| | Radioterapia |
| Cirurgias | Ortopedia Traumatologia |
| | Cirurgia Geral |
| Leitos Clínicos | Clínica Geral |
| | Cardiologia |
| Leitos de UTI | UTI Adulto tipo II |
| Serviço de Atenção Cardiovascular/Cardiologia | Cardiologia Intervencionista – Ambulatório e Cirúrgico |
| | Radiologia Intervencionista – Ambulatório e Cirúrgico |
| | Cirurgia Cardiovascular |
| | Cirurgia Endovascular |
| | Cirurgia Vascular |
| Serviço de Reabilitação à pessoa com Deficiência | Reabilitação Visual Mental Múltiplas Deficiências |
| | Reabilitação Intelectual |
| | Reabilitação Física |
| | Atenção Fonoaudiológica |
| | Atenção Fisioterapêutica |
| | Assistência Fisioterapêutica nas Alterações em Neurologia |
| Atendimento a pessoa com deficiência | |
| Medicina Nuclear | Medicina Nuclear in vivo |
| Atenção a Doença Renal Crônica | Tratamento em Nefrologia em geral |
| | Confecção Intervenção de acessos para diálise |
| | Tratamento dialítico |
| Serviço de Hemoterapia | Procedimentos destinados a obtenção do sangue p/ fins de assi |
| | Medicina Transfusional |
| | Diagnóstico em Hemoterapia |

TERMO DE REFERÊNCIA - PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA – CABO FRIO

Programação Pactuada Integrada – PPI

| PPI – Citopatológico cervico – vaginal/microflora | | |
|---|------------------------------------|--|
| Município Encaminhador | Cota Física do Encaminhador Mensal | Cota Financeira do Encaminhador Mensal |
| Araruama | 552 | 7.579,33 |
| Armação de Búzios | 144 | 1.979,54 |
| Arraial do Cabo | 135 | 1.857,87 |
| Cabo Frio | 937 | 12.850,89 |

M

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 30009/2022
Fls. 243
Rubrica: A

| | | |
|---------------------|-----------------|------------------|
| Casimiro de Abreu | 154 | 2.111,70 |
| Iguaba Grande | 116 | 1.585,18 |
| Macaé | 979 | 13.431,72 |
| Rio das Ostras | 487 | 6.675,37 |
| São Pedro da Aldeia | 427 | 5.863,16 |
| Saquarema | 349 | 4.792,56 |
| Petrópolis | 1564 | 21.459,22 |
| TOTAL | 5.845,00 | 80.186,54 |

Programação Pactuada Integrada – PPI

| PPI – Diagnóstico por Medicina Nuclear in vivo – Cintilografias | | |
|---|--------------------|------------------------|
| Município Encaminhador | Cota Física Mensal | Cota Financeira Mensal |
| Araruama | 7,05 | 2.470,92 |
| Armação dos Búzios | 3,68 | 1.290,69 |
| Arraial do Cabo | 3,46 | 1.211,36 |
| Cabo Frio | 23,90 | 8.378,99 |
| Saquarema | 8,91 | 3.124,83 |
| Total | 47,00 | 16.476,79 |

| PPI – Ressonância Magnética | | |
|-----------------------------|------------------------------------|--|
| Município Encaminhador | Cota Física do Encaminhador Mensal | Cota Financeira do Encaminhador Mensal |
| ARARUAMA | 12 | 3.265,88 |
| ARMAÇÃO DOS BUZIOS | 03 | 852,97 |
| ARRAIAL DO CABO | 03 | 800,57 |
| CASIMIRO DE ABREU | 07 | 1.819,83 |
| IGUABA GRANDE | 03 | 683,04 |
| MACAE | 21 | 5.787,62 |
| QUISSAMA | 02 | 591,59 |
| RIO DAS OSTRAS | 21 | 5.752,73 |
| SÃO PEDRO DA ALDEIA | 19 | 5.052,78 |
| TOTAL | 91 | 24.607,02 |

| PPI CABO FRIO – ONCOLOGIA | | | | |
|---------------------------|-------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------|
| | Cota Física Anual | Cota Financeira Anual | Cota Física Mensal | Cota Financeira Anual |
| | 882 | 2.913.817,02 | 73 | 242.818,08 |

M

M



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 32209/2022
Fls. 244
Rubrica: [assinatura]

| | | | | |
|--|-------|---------------|-----|--------------|
| Oncologia Hospitalar | | | | |
| Oncologia Ambulatorial Quimioterapia/ Radioterapia | 2.325 | 9.113.239,50 | 194 | 759.436,63 |
| Total Pactuação de Oncologia | 3.207 | 12.027.056,52 | 267 | 1.002.254,71 |
| RESERVA TÉCNICA (Aporte Financeiro) | | | | 79.536,42 |
| TOTAL MENSAL DE ONCOLOGIA | | | 267 | 1.081.791,13 |

| PPI CABO FRIO – CARDIOLOGIA | | | | |
|-----------------------------|-------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------|
| | Cota Física Anual | Cota Financeira Anual | Cota Física Mensal | Cota Financeira Anual |
| Hospitalar | 669 | 3.844.883,82 | 56 | 320.406,99 |
| Ambulatorial | 908 | 398.503,87 | 76 | 33.208,66 |
| Total | 1.577 | 4.243.387,69 | 131 | 353.615,64 |

[assinatura]

[assinatura]



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS RESULTADOS DE EXAMES PROVINDOS DOS APARELHOS DE MAMOGRAFIA E RAIOS X

Resolução das imagens do aparelho de Raios X

Características mínimas:

- Permitir radiografias de crânio, tórax, coluna, abdômen e de extremidades;
- Foco fino entre 0,6mm até o máximo de 1,2mm e foco grosso maior que 1,2mm com comutação automática;
- Software para detecção de falhas com indicação no display de comando;
- Display com indicação digital de kV, mA e mAs.

Resolução das imagens do Mamógrafo

Características mínimas do conjunto detector de imagens:

- Resolução: tamanho do pixel menor ou igual a 100µm;
- Matriz de no mínimo 2294 x 1914 pixels;
- Nível de quantização maior ou igual a 13 bits.

Estação de Aquisição – Console de Operação:

Plataforma de aquisição de imagens e controle do sistema, com o mínimo:

- Capacidade de armazenamento de imagens em disco rígido maior ou igual a 2mil imagens;
- Monitor com tecnologia LCD, com diagonal maior ou igual a 19 polegadas, resolução de 3MP ou maior;
- Interface de Rede Ethernet;
- Conectividade DICOM 3.0 (hardware e software) disponível e ativado;
- Storage (Send/Receive);
- Query/Retrieve;
- Storage commitment;
- Print;
- Modality Worklist;
- Modality Performed Procedure Step;
- Capaz de manipular imagens: Lupa; Zoom; Rotação;
- Medidas de distância;
- Anotações;
- Permitir gerenciamento de informações sobre pacientes e banco de dados de exames;
- Indicar parâmetros de raios X;

[assinatura]

[assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 302291/2022
Fls. 246
Rubrica: [assinatura]

- Deverá permitir a seleção entre técnica manual e automática;
- Permitir calibração do equipamento e a seleção de kV e de mAs utilizado;
- Controlar a exposição nos modos manual e automático;
- Comunicação com a estação de exame de diagnóstico;
- Com unidade capaz de gravar imagens no padrão DICOM em CD e/ou DVD;
- Permitir a monitorização do status do sistema e visualização de códigos de erro.

Estação de Pós-Processamento:

Estação de alta produtividade, capaz de processar a maior resolução do sistema, com no mínimo:

- Capacidade de armazenamento de imagens em disco rígido maior ou igual a 10mil imagens;
- Composta de 2 (dois) monitores com tecnologia LCD, com diagonal maior ou igual a 21 polegadas, resolução de 5MP ou superior;
- Interface de rede Ethernet;
- Conectividade DICOM 3.0 (hardware e software) disponível e ativado;
- Storage (Send/Recieve);
- Query/Retrieve;
- Storage commitment;
- Print;
- Modality Worklist;
- Modality Performed Procedure Step;
- Com unidade capaz de gravar as imagens no padrão DICOM em CD e/ou DVD;
- Conectada a estação de aquisição para recebimento e processamento de imagens;
- Software dedicado a revisão de laudos em mamografia, com todos os recursos disponíveis para o processamento e manipulação dos parâmetros de imagem: Lupa; Zoom;
- Medidas de distância;
- Rotação de imagem e função espelho;
- Anotações com gráficos e textos pré-selecionáveis;
- Exibição automática de imagens de acordo com a projeção;
- Ajustes de brilho e contraste;
- Inversão de imagem;
- Anotações de textos;
- Ângulo e densidade;
- Realce de contraste;
- Comparação com imagens anteriores e filtros.

[assinatura]

[assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 32229 / 2022
Fls. 247
Rubrica: [assinatura]

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ /2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM _____ O
MUNICÍPIO DE _____ CABO FRIO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CABO FRIO E _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
..... NA ESPECIALIDADE DE
.....

MUNICÍPIO DE CABO FRIO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.292.556/0001-88, com sede na Rua Fagundes Varela, s/nº, nesta Cidade, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Janio dos Santos Mendes, PORTADOR DA Carteira de Identidade nº, expedida pelo CRM/RJ, e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado no Município de Cabo Frio/RJ, e _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, CNES sob o nº _____, com sede _____,

nº ____ - _____ - Cabo Frio - RJ, neste ato representado por seu representante legal, _____, portador do RG Nº _____, expedida pelo CRM-RJ e inscrito no CPF sob o

nº _____, residente e domiciliado no município de _____, Estado do Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial seus artigos 196 e seguintes; na Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações; Lei nº 8.080, de 19/09/90, Lei nº 8.142, de 28/12/90, Portaria nº 3.410/2013, Portaria nº 142/2014, Portaria nº 2.251/2015; Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente tem por objeto credenciamento para contratação serviços de Saúde de forma complementar das instituições privadas filantrópicas e sem fins lucrativos, habilitadas e credenciadas no Sistema Único de Saúde - SUS

CLÁUSULA SEGUNDA-EXECUÇÃO DO OBJETO (DOCUMENTO DESCRITIVO) - CONTRATO

O Documento Descritivo (anexo I), parte integrante deste Contrato deverá conter:

§ 1º- O Documento Descritivo **CONTRATO** terá validade de 12 meses.

§ 2º- O Documento Descritivo poderá ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes, na forma do "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita á vigência dos respectivos créditos orçamentários....



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 32029/2020
Fls. 248
Rubrica: [assinatura]

§ 3º- O Documento Descritivo será atualizado, nos seus dispositivos físicos e financeiros, em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI e/ou reajuste da Tabela SUS, ficando desde já ressalvado que tal atualização sempre deverá observar a capacidade técnica, financeira e operacional do hospital.

§ 4º- Quando houver alteração de valores financeiros no Documento Descritivo, deverá ser elaborado termo aditivo e posterior publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES

I- OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) efetuar a transferência de recursos financeiros estabelecida neste instrumento;
- b) elaborar o Documento Descritivo;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) dispor de serviço de Controle e Avaliação para devida autorização de procedimentos;
- e) identificar mudanças epidemiológicas que impliquem na necessidade de alterações do Documento Descritivo;
- f) regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados;
- g) garantir a ininterrupta atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e a Ficha de Programação Orçamentária (FPO);
- h) fiscalizar as metas pactuadas no Documento Descritivo, comparando os serviços efetivamente prestados com o recurso financeiro repassado ao Hospital.

II-OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

- a) cumprir as metas pactuadas no Documento Descritivo, salvo a impossibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior, que será analisado e avaliado pela comissão de acompanhamento;
- b) aplicar os recursos financeiros provenientes deste Contrato integralmente na Instituição;
- c) disponibilizar mensalmente, na própria sede do Hospital, documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;
- d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida;
- e) comunicar a secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como, as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;
- f) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade Integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 32229/2022
Fls. 299
Rubrica: [assinatura]

- g) comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de equipamentos com defeitos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora conveniados, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;
- h) responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;
- i) permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período de no mínimo de duas (02) horas;
- j) fornecer ao usuário no momento da alta, resumo contendo os seguintes dados: nome do paciente, nome do hospital, localidade, motivo da internação, data da internação, data da alta;
- k) manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, bem como garantir o sigilo do prontuário médico, que somente poderá ser liberado nas hipóteses previstas na legislação e no Código de Ética Médica;
- l) garantir vaga para internação de paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que por falta ocasional de vaga nos leitos disponíveis ao SUS, tenha a entidade beneficiária de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada no instrumento contratual, sem direito à cobrança de sobre preço;
- m) informar diariamente, a quem de direito, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o Sistema Estadual de Regulação (SER) da Central de Regulação Estadual da Baixada Litorânea-CREG/BL;
- n) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente;
- o) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- p) obriga-se ao atendimento médico cardiovascular, com finalidade de diagnóstico e cardiologia PPI, mediante intervencionista, dos munícipes constantes na Programação Pactuada e Integrada encaminhamento da Central de Regulação Estadual da Baixada Litorânea - CREG/BL;
- q) o hospital fica desobrigado de realizar cirurgias que exijam condições além da capacidade instalada, caso em que a Central de Regulação Estadual será comunicada e o paciente encaminhado à REUNI-Central de Regulação Unificada do Estado do Rio de Janeiro;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 20209/2022
Fls. 250
Rubrica: [assinatura]

r) na hipótese de transferência para hospitais particulares, em decorrência de ações judiciais, caberá a Secretaria Municipal de Saúde arcar com as despesas eventualmente realizadas, devendo o hospital encaminhar no prazo de 12 horas a cópia do mandado judicial;

s) submeter-se as normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art. 26, § 2º da Lei 8.080/90;

t) não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

§ 1º- As ações serão prestadas diretamente por profissionais do Estabelecimento. Para efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais da instituição:

I- O membro do corpo clínico;

II- O profissional que tenha vínculo empregatício com o estabelecimento;

III- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços ao hospital, ou labore por este autorizado;

IV- A cooperativa, conglomerado de profissionais, ou sociedade que exerça atividades na área da saúde com autorização do hospital.

§ 2º- É de responsabilidade exclusiva e integral da instituição a utilização de pessoal necessário à execução contratual, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o FMS.

CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato Importa em R\$ _____
(_____)

conforme descrição a seguir:

Tabela:

| Programação Orçamentária da Instituição | Mensal | Anual |
|---|-----------|-----------|
| | | |
| | | |
| | | |
| Total | R\$ _____ | R\$ _____ |

§ 1º- O percentual de cumprimento das metas pactuadas no Documento Descritivo seguirá o seguinte parâmetro:



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 30229/2022
Fls. 251
Rubrica: [assinatura]

I- Cumprimento de 95% a 105 % das metas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no Parágrafo Segundo;

II- Cumprimento de 81% a 94% das metas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no Parágrafo Segundo;

III- Cumprimento de 70% a 80% das metas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no Parágrafo Segundo;

§ 2º- O pagamento ao fornecedor contratado ficará atrelado diretamente à produção apresentada e autorizada, até o máximo do Teto financeiro estipulado em contrato e pactuação, estabelecidas no Documento Descritivo, devendo ser atestado pela comissão de acompanhamento;

§ 3º- O não cumprimento pela instituição das metas pactuadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor municipal;

§ 4º- Os descontos referentes às metas financeiras levarão em consideração as críticas (glosas) ocorridas no processamento da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informações Hospitalar Descentralizado (SIHD), serviços não cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), erros de Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) e folha de Programação Orçamentária (FPO);

§ 5º- Os valores previstos no contrato poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo que será devidamente publicado.

§ 6º- A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internação) e o repasse de verbas que se trata este contrato (média complexidade ambulatorial e internação) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.

§ 7º- Fica estabelecido que as alterações das metas financeiras decorrentes de alterações sazonais, e ainda, casos fortuitos ou de força maiores devidamente comprovados serão avaliados caso a caso;

§ 8º- Na hipótese da instituição apresentar percentual acumulado do cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária (poderá ter as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, mediante solicitação de revisão de Teto Financeiro a Secretaria de Estado de Saúde);

§ 9º- Na hipótese da instituição não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) alternados terá o contrato e o Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor municipal.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 32229/0022
Fls. 252
Rubrica: A

CLÁUSULA QUINTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho: Manutenção do Prog. Gestão Plena, Natureza da Despesa 3390390000: Ficha: 795 e Fonte do Recurso 803 - MAC.

CLÁUSULA SEXTA-DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

A comissão de acompanhamento será composta pelos seguintes representantes: pelo menos 02 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) da Instituição, podendo conter mais pessoas envolvidas a depender da necessidade do mesmo;

§ 1º- As atribuições da Comissão de acompanhamento serão a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante as metas quantitativas e qualitativas pactuadas no Documento Descritivo;

§ 2º- A Comissão de acompanhamento e posterior alteração deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município;

§ 3º- A substituição do representante do hospital, no caso de impossibilidade de comparecimento na reunião agendada deverá ser formalizada através de documento a ser entregue aos representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º- Não poderá fazer parte da comissão de acompanhamento o representante que pertencer simultaneamente aos quadros de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e da instituição.

§ 5º- Os representantes da comissão de acompanhamento não serão remunerados por esta atividade, deverão se reunir trimestralmente, conforme data estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º- A Direção da instituição fica obrigada a fornecer à comissão de acompanhamento todos os documentos e informações necessárias à avaliação do cumprimento das metas fixadas no Documento Descritivo, sempre respeitando as limitações impostas pelos Conselhos Técnicos Federais e Regionais.

§ 7º- A secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar ata constando o resumo e assinatura de todos os representantes presentes.

§ 8º- As metas que a comissão de acompanhamento entender que necessitam de comprovação documental deverão constar em ata, com prazo para apresentação, podendo a Secretaria Municipal de Saúde realizar visitas na sede do hospital, a qualquer momento independente de aviso.

§ 10º- O não cumprimento pela instituição das metas qualitativas e/ou quantitativas pactuadas no Documento Descritivo implicará em descontos no repasse financeiro.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 30229/2022
Fls. 253
Rubrica: 

§ 11º- A existência da comissão de acompanhamento mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA SÉTIMA-DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela Secretaria Municipal de Saúde quando ocorrer à constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão do contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

§ 2º - A rescisão do contrato deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste contrato.

Parágrafo Único: Ressalva a possibilidade de denúncia imediata ou em menor prazo, quando constatar, através de decisão devidamente fundamentada, a ausência de prejuízo à população e à persecução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA-DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde com posterior envio a Secretaria de Estado de Saúde, principalmente as referentes ao Documento Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de ____ de ____ de ____, de comum acordo, mediante termo aditivo, ser prorrogado, pelo mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO FORO

